**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 45/2019

**Processo:** 6809/2019 **Data:** 22 de maio de 2019

**Matéria:** PL 2531/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Sandro Drum **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para realização processo seletivo simplificado e contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal.

**Análise:**

2. Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, atendendo o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o conteúdo do PL, a contratação temporária deve ser um fato atípico, no caso concreto, o fato gerador das contratações pode ser enquadrado no inciso III do art.196 da Lei nº 270, de 1990.

O presente Projeto de Lei prevê a realização de processo seletivo para contratação de monitor (a) para atender no tele centro comunitário. Conforme justificativa, o Telecentro Comunitário é um Ponto de Inclusão Digital – PID, sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à internet, disponíveis para diversos usos. O objetivo do telecentro é promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos cidadãos.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2531, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Sala das Comissões, em 04 de julho de 2019.

Vereador Sandro Drum

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Jucimar Borges da Silveira